



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 13/89

Regulamenta o pagamento da remuneração de férias e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O pagamento da remuneração do período de férias de todos os servidores deste Município, bem como um terço da remuneração de que fala o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, será feito, dois dias antes do início das férias.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal fará os pagamentos a que se refere o artigo 1º, de acordo com as escalas de férias dos servidores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de abril de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal